



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXVI

Nº 5215

Publicação Diária

Quarta-feira, 5 de junho de 2024

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS DECRETOS

### DECRETO Nº 628 DE 17 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA:** Aceita e declara concluído e entregue, o parcelamento de solo denominado "SUN LAKE RESIDENCE" neste Município, da Gleba Cafesal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 7.483, de 20 de julho de 1998, e do que consta no Processo SEI nº 19.021.049997/2021-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aceito e declarado concluído e entregue, nos termos da legislação vigente, artigo 58 da Lei Municipal nº 7.483, de 1998, o parcelamento de solo denominado "SUN LAKE RESIDENCE" neste Município, da Gleba Cafesal, de cujas áreas públicas (vias) e infraestruturas já foram doados ao Município por Royal – Loteadora e Incorporadora S/c Ltda, conforme Termo de Aceitação Total/Final de Loteamento nº 12/2024, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

**Art. 2º** As áreas públicas (vias) a que se refere o artigo anterior encontram-se registradas conforme projeto de parcelamento de solo aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sob nº de ordem 262 em 04 de Dezembro de 2002, em despacho exarado no requerimento protocolado sob nº 227.467/2002.

**Art. 3º** São declaradas aceitas e edificáveis as datas do parcelamento de solo que ficam zoneadas de acordo com a Lei Municipal nº 12.236/2015.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de maio de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

### DECRETO Nº 690 DE 03 DE JUNHO DE 2024

**SÚMULA:** Decreta nomeação de Professor de Educação Básica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.022.198360/2023-15; SEI nº 19.009.134161/2023-49 e SEI nº 19.009.097925/2024-99;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os Professores de Educação Básica - Docência de Educação Básica, nos termos abaixo:

a) Conforme Anexo Único.

b) Legislação: Art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 4.928/92 e Lei Municipal nº 11.531/12 e alterações posteriores.

c) Motivo: Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidatos aprovados no concurso público aberto pelo Edital 142/2022-DDH/SMRH, para provimento de vaga no cargo de Professor de Educação Básica - Docência de Educação Básica, conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de junho de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 690/2024			
Servidor Tab/Ref/Niv	Editais de Abertura Secretaria	Cargo-Classe Diretoria	Função Gerência
399760 FABIANA MIYUKI YAMAMOTO 16   1	142/2022-DDH/SMRH 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA- U 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA - SME	PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME
399779 GLEICIANE CALDEIRA SILVA 16   1	142/2022-DDH/SMRH 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA- U 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA - SME	PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME
399787 DAIANE DE SOUZA CASTRO 16   1	142/2022-DDH/SMRH 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA- U 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA - SME	PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME
399795 CLAUDIA ANDRE PAVAN 16   1	142/2022-DDH/SMRH 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA- U 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA - SME	PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME

399809 GABRIELA RODRIGUES DE SOUZA 16   1	142/2022-DDH/SMRH 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-U 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA - SME	PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME
399817 MARIANA LEMES TEIXEIRA 16   1	142/2022-DDH/SMRH 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-U 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA - SME	PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME
399825 LUCIANA CONCEICAO MACEDO 16   1	142/2022-DDH/SMRH 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-U 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA - SME	PEBU01-DOCENCIA DE EDUCACAO BASICA 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL - SME

**DECRETO Nº 691 DE 03 DE JUNHO DE 2024**

**SÚMULA:** Decreta exoneração de Jaqueline Francis Marcos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.097003/2024-81,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada a servidora, os termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 162914 JAQUELINE FRANCIS MARCOS
- b) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
- c) FUNÇÃO: -TGPA01-ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- d) LOTÇÃO 19 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
20-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
2012-DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-SMRH  
005-GER. DE DESENVOLVIMENTO-SMRH
- e) DOCUMENTO: SEI Nº 19.009.096759/2024-11
- f) NÚMERO SEI: 19.009.097003/2024-81
- g) DATA VIGÊNCIA: 27/05/2024
- h) VACÂNCIA: SIM
- i) MOTIVO: A PEDIDO
- j) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 03 de junho de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

**DECRETO Nº 692 DE 03 DE JUNHO DE 2024**

**SÚMULA:** Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 197, de 18 de fevereiro de 2021 que designa membros para compor o Conselho Municipal Alimentação Escolar de Londrina – CAE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.022.112211/2021-05,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Alteram-se as alíneas "c" e "d" do Art. 1º do Decreto nº 197, de 18/02/2021 que designam membros para compor o Conselho Municipal Alimentação Escolar de Londrina – CAE, gestão 2021-2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** (...)

*c) dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares*

**Titular: Marcos Roberto Assunção**  
**Suplente: Cícero Cipriano Pinto**

(...)

*d) dois representantes indicados por entidades civis organizadas*

(...)

**Titular: Veronica Alicia Beltrán Ávila**  
**Suplente: Kelly Franco de Lima**

(...)"

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de junho de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

**DECRETO Nº 705 DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**SÚMULA:** Decreta exoneração de Janderson Marcelo Canhada – Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Tecnologia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.000001/2021-75,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, Janderson Marcelo Canhada - matrícula nº 22.979-2, a partir de 05 de junho de 2024, da função de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, código DS01B, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de junho de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 706 DE 05 DE JUNHO DE 2024

**SÚMULA:** Decreta exoneração de Maria Tereza Paschoal de Moraes – Secretária Municipal de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.000001/2021-75,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, Maria Tereza Paschoal de Moraes - matrícula nº 22.978-4, a partir de 05 de junho de 2024, da função de Secretária Municipal de Educação, código DS01F, pertencente ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de junho de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município

## PORTARIAS

#### PORTARIA SMAS-GAB Nº 5, DE 04 DE JUNHO DE 2024

**SÚMULA:** Institui a relação da Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade e o fluxo para Acolhimento de Crianças e Adolescentes, bem como normas metodológicas do Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional e do Atendimento Emergencial de Pernoite, no âmbito da Proteção Social Especial nos Serviços de Alta Complexidade da Proteção Social Especial para crianças e adolescentes da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Londrina.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA,** no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece dentro do princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente as medidas a serem aplicadas para garantir sua proteção, dentre as quais encontra-se o acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, devendo se esgotar todas as possibilidades antes de realizar o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional é tipificado como serviço socioassistencial, sendo desenvolvido no Município de Londrina por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição da Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade como referência para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude) na solicitação de vagas de Acolhimento Institucional, Acolhimento em Família Acolhedora, Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional e Atendimento Emergencial de Pernoite, e avaliação de inserção e/ou transferências entre Acolhimentos Institucionais, visando a proteção social às crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento do Município de Londrina;

CONSIDERANDO o Art. 34 do ECA que estabelece a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar preferencialmente em relação ao seu acolhimento institucional, sendo observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009);

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação do Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional na rede socioassistencial disponível, no período noturno, finais de semanas e feriados para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social como medida de proteção em caráter provisório e excepcional, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar conforme prevê a Lei 8.069/90, art. 101;

CONSIDERANDO ainda o compromisso ético e técnico de se evitar a institucionalização e/ou incentivar a desinstitucionalização de crianças e adolescentes, conforme Decreto 1388/2017 do Programa Guarda Subsidiada;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir processo de padronização dos fluxos relativos aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no Município de Londrina;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.025.070044/2024-22,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a relação da Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade para o público Infante-juvenil.

**Art. 2º.** Regulamenta o Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional e o Atendimento Emergencial de Pernoite, bem como o fluxo do acesso aos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar para crianças e adolescentes no Município de Londrina.

§ 1º. Continuam vigentes as normativas metodológicas do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes não abordadas nesta portaria e não conflitantes com seus dispositivos, conforme editais e normas específicas.

§ 2º. Nos casos em que crianças e adolescentes receberem medida de proteção para inserção em família extensa, estes deverão ser, prioritariamente, encaminhados para avaliação pela equipe técnica do Programa Guarda Subsidiada.

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

**Art. 3º.** Para fins desta portaria, estabelecem-se os seguintes conceitos:

I. Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade: programa de apoio e referência para o recebimento de solicitações de vagas de acolhimento de crianças, adolescentes e adultos do Município de Londrina no âmbito dos Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade, com o objetivo de realizar a gestão das vagas, sendo referência para a rede socioassistencial e para os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município, tais como o Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência e serviços das políticas intersetoriais municipais.

II. Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar: Serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias de origem ou extensa, ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção ou a preparação para a vida independente. A modalidade Casa Lar consiste em unidades residenciais para até 10 acolhidos com equipe técnica e de apoio.

III. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes: Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras cadastradas e devidamente habilitadas, propiciando o atendimento em ambiente familiar com atenção individualizada e convivência comunitária, especialmente indicado ao atendimento de crianças e adolescentes com possibilidade de retorno à família de origem ou extensa. Assim como o Acolhimento Institucional, é um serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias de origem ou extensa, ou responsáveis, encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente: retorno à família de origem, família extensa ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção ou vida independente.

IV. Acolhimento Institucional Emergencial para crianças e adolescentes: Acolhimento solicitado à Central de Vagas no período das 18h às 07h, finais de semanas e feriados para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social como medida de proteção em caráter provisório e excepcional, nos termos do Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V. Atendimento Emergencial de Pernoite para Crianças e Adolescentes: atendimento emergencial em unidade de Casa Lar com essa competência estabelecida, por período de até 72h aos finais de semana e feriados e 24 horas de segundas-feiras a sextas-feiras, de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social como medida de proteção em caráter provisório e excepcional. Apesar de não ser tipificado nos serviços socioassistenciais ou no ECA, consiste em uma oferta de atendimento pautado no princípio do melhor interesse da criança ou adolescente para sua proteção quando não foram esgotadas as tratativas do Conselho Tutelar, referentes à busca de familiares, família extensa ou retorno familiar. Seu objetivo é ofertar um espaço físico para proteção imediata à criança/adolescente enquanto o Conselho Tutelar aciona outros familiares num curto prazo para proteção da criança ou adolescente.

**Art. 4º.** O Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes é medida protetiva emergencial, realizada através de determinação judicial, podendo ser em caráter excepcional pelo Conselho Tutelar, quando esgotadas todas as possibilidades de sua permanência na família de origem e/ou localização da família extensa, devendo ser comunicada à Vara da Infância e Juventude no prazo de 24 horas.

**§ 1º.** Cabe à instituição de Acolhimento realizar a comunicação em até 24 horas à Vara da Infância (ou plantão judiciário nos finais de semana e feriados), levando em conta o Termo de Acolhimento Institucional entregue pelo Conselho Tutelar constando a justificativa do acolhimento em relatório.

**§ 2º.** Caso ocorra o retorno familiar em até 24h, a comunicação ao Poder Judiciário será realizada pelo Conselho Tutelar.

**§ 3º.** Nos casos do retorno do parágrafo anterior se der para família extensa, o Conselho Tutelar poderá indicar ao Poder Judiciário a avaliação para inclusão da família no Programa Guarda Subsidiada.

**§ 4º.** No primeiro dia útil subsequente ao acolhimento, cabe à Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade articular com o Conselho Tutelar a avaliação de todas as estratégias de intervenção que foram executadas, bem como todas as tratativas referentes à busca de familiares, família extensa ou retorno familiar.

**Art. 5º.** Deve-se dar preferência para a modalidade de Acolhimento em Família Acolhedora sempre que possível e houver vagas, tanto para inclusões no Serviço de Acolhimento quanto para transferências entre unidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º.** Devem ser respeitadas, para a inclusão de crianças e/ou adolescentes em Serviços de Acolhimento no Município de Londrina, as regras previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, os fluxos estabelecidos nas Resoluções vigentes do CMDCA, bem como as regras da presente Portaria.

## CAPÍTULO II DA CENTRAL DE VAGAS UNIFICADA DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE

**Art. 7º.** As ações da Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade poderão ser executadas por Organização da Sociedade Civil, conforme a lei nº 13.019/2014, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, com supervisão sistemática efetivada pela Gerência de Serviços de Alta Complexidade, e sob a responsabilidade da Diretoria de Proteção Social Especial.

**§ 1º.** Compete à Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade:

I – Monitorar as vagas disponíveis na rede de acolhimento, via sistema de informação IRSAS e instrumentos vigentes;

II – Receber as solicitações de acolhimento institucional com apresentação do formulário de solicitação de vagas (anexo I);

III – Realizar a gestão das vagas e os encaminhamentos para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, mediando e avaliando, em diálogo com os acolhimentos, a unidade adequada para receber o(a) acolhido(a) de acordo com perfil, idade, capacidade e disponibilidade de vagas de cada instituição, bem como para os atendimentos Emergenciais de Acolhimento Institucional e atendimentos Emergenciais de Pernoite;

IV – Apresentar balanço semanal e relatórios quinzenais das atividades realizadas.

**§ 2º.** Quando se tratar de criança e adolescente com histórico de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, a equipe da Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade, em diálogo com os acolhimentos, deverá realizar a avaliação da pertinência e possibilidade de retorno para a unidade de acolhimento, priorizando o retorno à unidade em que a criança/adolescente tenha vínculo, caso não haja impedimento ou risco para a mesma ou aos demais acolhidos.

**§ 3º.** Casos novos devem ser regulados e encaminhados pela Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade para as unidades de Acolhimento institucional que tenham vagas, conforme avaliação do perfil prevista no Art. 7º, §1º, III, as quais seguirão os fluxos estabelecidos para acolhimento institucional.

**§ 4º.** A transferência entre unidades de acolhimento institucional é medida excepcional, adotada quando necessária à proteção da criança/adolescente, cabendo à Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade sua realização.

**§ 5º.** Cabe ainda a Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade monitorar e indicar a transferência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional para acolhimento em família acolhedora.

**§ 6º.** A Coordenação da Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade deverá acompanhar as metodologias e fluxos, indicando avaliações de adaptações necessárias à Gerência de Alta Complexidade.

**Art. 8º.** A Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade receberá solicitações de vagas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes preferencialmente do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude).

**§ 1º.** No caso de necessidade de solicitação de vaga para acolhimento de crianças e adolescentes ser identificada por autoridades policiais e demais agentes, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para proceder com os encaminhamentos necessários.

**§ 2º.** Em casos de contato direto com a Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade, esta deverá prestar orientações a respeito do fluxo, para que o demandante acione o Conselho Tutelar imediatamente.

**Art. 9º.** As solicitações de vagas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão ser remetidas à Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade através de Ofício da Vara de Infância e Juventude contendo todas as informações necessárias para que a equipe da Central proceda com os encaminhamentos.

**Art. 10º.** Compete à equipe da Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade:

I. Receber as orientações da Gerência de Alta Complexidade e mantê-la atualizada sobre as situações atinentes ao trabalho realizado e fornecer informações quando solicitada;

II. Monitorar as vagas disponíveis na rede de acolhimento através de balanço semanal dos Acolhimentos Infantis e monitoramento sistema de Informações IRSAS;

III. Realizar a gestão das solicitações das vagas entre os acolhimentos, através de discussão e/ou estudos de caso;

IV. Receber e avaliar todas as solicitações de acolhimento de Crianças e Adolescentes;

V. Receber e avaliar as demandas de Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional e de Atendimento Emergencial de Pernoite;

VI. Verificar o perfil/idade da criança e/ou adolescente, para que possa, em diálogo com os acolhimentos, avaliar, realizar gestão e indicar qual unidade de Acolhimento é mais adequada para o atendimento, articulando estudo/discussão de caso;

a. Nos casos em que não houver consenso entre os acolhimentos, a Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade acionará a Gerência de Serviços de Alta Complexidade para mediação e indicação da unidade considerando a melhor opção para proteção integral à criança/adolescente.

b. As discussões de caso de solicitação de vaga para acolhimento de crianças e adolescentes deverão ser realizadas com o serviço demandante.

VII. Realizar os encaminhamentos para o Serviço de Acolhimento Institucional ou Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes;

a. Quanto ao Acolhimento em Família Acolhedora a Central de Vagas seguirá o fluxo vigente estabelecido pela Gerência de Serviços de Alta Complexidade.

b. Compete às equipes técnicas dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora a decisão quanto à inclusão da criança/adolescente, considerando os critérios legais estabelecidos, após indicação da viabilidade de referida modalidade pela discussão de caso articulada pela Central de Vagas.

c. Caso seja deferido o acolhimento em Família Acolhedora, deverá ser informado à Central de Vagas as iniciais dos acolhedores e promovido o envio das informações à Vara da Infância e Juventude.

VIII. Informar ao solicitante da vaga o endereço da unidade indicada e a documentação necessária ao acolhimento;

a. Após a indicação da vaga, compete a equipe da unidade de acolhimento indicada pela Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade receber os encaminhamentos para Acolhimento Institucional, Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional e Atendimento Emergencial de Pernoite por meio de determinação judicial expedida pela Vara da Infância e Juventude, como medida de proteção e/ou pelo Conselho Tutelar da Comarca de Londrina quando aplicada medida em caráter excepcional.

IX. Realizar o contato com a coordenação da unidade indicada informando sobre o encaminhamento realizado;

X. Manter atualizadas as informações afetas à solicitação das vagas e aos encaminhamentos que lhe são pertinentes, inclusive com registro no IRSAS.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

### DO FLUXO GERAL PARA ACESSO AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 11.** Todas as solicitações de Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes deverão ser feitas à Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade, nos termos do Art. 3º, IV.

**§ 1º.** Quando identificada hipótese que contraindique a permanência da criança/adolescente na unidade, a Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade deve acionar a rede de acolhimentos para estudo de caso e indicar a unidade mais adequada para sua transferência imediata.

**§ 2º.** No ato da solicitação, deverão ser apresentados:

- I – documentos pessoais da criança/adolescente;
- II – listagem de pertences da criança/adolescente;
- III – informações acerca da saúde do(a) acolhido(a), incluindo os eventuais medicamentos utilizados;
- IV – relatório informativo contendo as ações executadas e o motivo da solicitação de acolhimento, assinado pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar;
- V – Termo de Acolhimento Institucional Provisório;
- VI – Indicação do Conselho Tutelar de referência para atendimento.

**§ 3º.** Nos casos em que a solicitação de Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional seja oriunda de decisão judicial, no ato da entrada no serviço deve ser apresentada a determinação judicial, além das informações constantes dos incisos I a III do parágrafo anterior.

**Art. 12.** O Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional será realizado por unidades de Casa Lar habilitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com Termo de Colaboração vigente.

**Parágrafo único.** No ato do acolhimento, deverá ser promovida de forma imediata a inserção da informação no Sistema IRSAS, sob responsabilidade da Coordenação da unidade ou da equipe de plantão.

**Art. 13.** Compete à unidade de Acolhimento Institucional que receber o(a) acolhido(a) no Atendimento Emergencial comunicar ao juízo da Vara da Infância e Juventude, no prazo de 24 horas, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** Caberá à Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade a indicação da unidade de Acolhimento Institucional – Casa Lar em que o(a) acolhido(a) no Atendimento Emergencial permanecerá, no prazo de até um dia útil, mediante estudo de caso.

**§ 2º.** O responsável pela unidade de acolhimento em que o(a) acolhido(a) estiver deverá encaminhar para a Vara da Infância e Juventude no prazo de até 24 horas, o Relatório do Acolhimento com todas as informações reunidas até o momento e os documentos apresentados pelo Conselho Tutelar.

**§ 3º.** Em caso de desacolhimento com encaminhamento para família extensa, ou outro membro conforme legislação vigente do Programa Guarda Subsidiada do Município de Londrina, o serviço de referência deverá indicar ao Poder Judiciário a solicitação de avaliação para inclusão no referido Programa.

## SEÇÃO II

### DO FLUXO PARA ACESSO AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE PERNOITE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 14.** Todas as solicitações de Atendimento Emergencial de Pernoite para crianças e adolescentes deverão ser feitas a Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade, conforme definido no Art. 3º, V.

**Parágrafo único.** Quando identificada hipótese que contraindique a permanência da criança/adolescente na unidade, a Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade, deve acionar a rede de acolhimentos para estudo de caso e indicar a unidade mais adequada para sua transferência imediata.

**Art. 15.** Durante a vigência do Atendimento Emergencial de Pernoite, a responsabilidade pelas ações é compartilhada entre o Conselho Tutelar, a Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade e a unidade de acolhimento que está realizando o atendimento.

**§ 1º.** Compete ao Conselho Tutelar:

I – O Conselho Tutelar fica responsável, no pré-acolhimento, pelas necessidades apresentadas pela criança/adolescente no que se refere a urgência e emergência em saúde e segurança, incluindo encaminhamentos referentes a situação de risco flagrada.

II – A busca por familiares será realizada pelo Conselho Tutelar nas primeiras 24 horas, podendo contar com o apoio da unidade de acolhimento e demais serviços da rede de proteção.

III – Em caso de não homologação do acolhimento com encaminhamento para família extensa, ou outro membro conforme legislação vigente do Programa Guarda Subsidiada do Município de Londrina, o Conselho Tutelar de referência deverá indicar ao Poder Judiciário a solicitação de avaliação para inclusão no referido Programa.

**§ 2º.** Compete à Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade:

I – Verificar as informações constantes da solicitação de vaga e solicitar os complementos necessários;

II – Avaliar junto ao demandante se as estratégias para evitar o acolhimento institucional foram esgotadas, nos termos do Artigo 29, § 1º;

III – Proceder com a regulação da vaga.

**§ 3º.** Compete à unidade de acolhimento: efetivar os cuidados com a criança e adolescente relativos à acolhida, higiene e alimentação.

**Art. 16.** Caso seja efetivada a homologação do acolhimento institucional da criança/adolescente, cabe à Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade a indicação da unidade em que a criança será acolhida, mediante estudo de caso com os serviços de acolhimento.

**Parágrafo único.** A unidade de acolhimento indicada passa a ser o serviço de referência responsável pelas tratativas relacionadas aos familiares, podendo contar com o apoio do Conselho Tutelar e demais serviços da rede de proteção.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DA CASA LAR SEÇÃO I ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 17.** Compete à equipe técnica e à coordenação da Casa Lar referência para o atendimento emergencial de acolhimento institucional efetuar a recepção da criança e/ou adolescente acolhido.

§ 1º. Na impossibilidade de a equipe técnica ou a coordenação do serviço estarem presentes no momento do acolhimento, a recepção da criança ou adolescente será feita por um educador/cuidador devidamente orientado.

§ 2º. A equipe técnica fará a acolhida da criança/adolescente no primeiro dia útil subsequente, tratando da situação atual, incluindo os motivos do seu acolhimento em linguagem apropriada à sua idade.

**Art. 18.** A unidade de Casa Lar referência para o Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional deve contar com acolhida afetuosa e que não represente revitimização de crianças e adolescentes, dispondo de:

I. Equipe técnica, educadores/cuidadores disponíveis e capacitados para a realização de acolhida emergencial, capazes de compreender as manifestações da criança ou adolescente, no momento de chegada, que envolvam ruptura, incerteza, insegurança e transição (silêncio, choro ou agressividade, entre outros);

II. Espaço físico adequado destinado à acolhida inicial daqueles que chegarem, inclusive, para a acomodação no período noturno;

III. Comunicação eficiente e ágil com a Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade.

**Parágrafo único.** No ato da solicitação da vaga, é obrigatório que todas as informações referentes à criança/adolescente estejam completas, de forma a viabilizar que o serviço de referência disposto no *caput* tenha condições de preparar o ambiente para a chegada de um(a) novo(a) acolhido(a).

**Art. 19.** Compete à coordenação do serviço o encaminhamento de relatório circunstanciado ao Poder Judiciário, no prazo de até 24 horas, a respeito do acolhimento e eventuais encaminhamentos, com os documentos apresentados pelo Conselho Tutelar e o relatório elaborado pelo Conselheiro de referência.

**Parágrafo único.** As unidades de Casa Lar habilitadas para o Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional deverão realizar a inserção da informação no Sistema IRSAS no dia útil subsequente para acompanhamento da Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade, utilizando-se do cadastro eventualmente existente, ou cadastrando os dados do(a) acolhido(a).

**Art. 20.** Caso seja verificada a necessidade de transferência da criança e/ou adolescente, nas hipóteses previstas no Art. 7º, §4º, a unidade de Casa Lar de referência habilitada para o Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional deverá preencher o Protocolo de Transferência e enviar para a Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade por meios eletrônicos.

§ 1º. Nos casos de transferência da criança ou adolescente entre Organizações da Sociedade Civil distintas ou transferência de modalidade de acolhimento, cabe à Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade articular discussão de caso entre os acolhimentos para definição do encaminhamento.

§ 2º. A unidade de acolhimento que solicitou a transferência deverá entregar relatório social elaborado pelo técnico de referência em que conste a situação da criança ou adolescente transferido, o motivo da transferência, as ações realizadas pelo serviço e a avaliação técnica.

§ 3º. A unidade de acolhimento de origem deverá entregar ao acolhimento de destino todos os pertences do acolhido que estiverem em sua posse, bem como seus documentos pessoais, acomodados em mochila, bolsa e/ou mala, podendo emprestar uma própria e pedir que a unidade de destino a devolva posteriormente, sendo vedado, em qualquer hipótese, sua acomodação em sacolas plásticas ou saco de lixo.

**Art. 21.** A unidade de Casa Lar habilitada para o Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional deverá seguir o Fluxo de Referência e Contrarreferência da Secretaria Municipal de Assistência Social vigente.

## SEÇÃO II ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE PERNOITE

**Art. 22.** Compete à equipe técnica e à coordenação da Casa Lar de referência supervisionar a equipe educadores/cuidadores quanto ao atendimento emergencial de pernoite.

**Art. 23.** Compete aos educadores/cuidadores da Casa Lar assumir atitudes facilitadoras para a inclusão da criança/adolescente no local, tais como:

I. Se referir à criança/adolescente pelo nome;

II. Acolher a criança/adolescente com palavras de conforto, transmitindo-lhe segurança e apoio;

III. Não emitir juízo de valor ou comentários sobre a situação da criança/adolescente e/ou da família;

IV. Expressar gesto concreto, oferecendo cuidados em relação à alimentação, agasalho, higiene, medicação, entre outros.

V. Apresentá-la às demais crianças e adolescentes que estão acolhidas naquela unidade.

**Art. 24.** O Atendimento Emergencial de Pernoite deve contar com uma acolhida afetuosa e que não represente revitimização de crianças e adolescentes, dispondo de:

I. Educadores/cuidadores disponíveis e capacitados para a realização de acolhida emergencial de pernoite, capazes de compreender as manifestações da criança ou adolescente no momento de chegada que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição (silêncio, choro ou agressividade, entre outros);

II. Espaço físico adequado destinado à acolhida inicial daqueles que chegarem, inclusive, para a acomodação no período noturno;

III. Comunicação eficiente e ágil com a Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade.

**Parágrafo único.** No ato da solicitação da vaga, é obrigatório que todas as informações referentes à criança/adolescente estejam completas, de forma a viabilizar que o serviço de referência disposto no *caput* tenha condições de preparar o ambiente para a chegada de um(a) novo(a) acolhido(a).

**Art. 25.** Compete à equipe da Casa Lar a disponibilização de itens de higiene, vestuário, kit de higiene de uso exclusivo, alimentação e alocação em dormitório a qualquer horário.

**Art. 26.** Compete à unidade de Casa Lar habilitada para o Atendimento Emergencial de Pernoite notificar a Vara da Infância os casos de acolhimento que excederem o prazo de 24 horas, articulando com o Conselho Tutelar as tratativas para evitar o acolhimento das crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput*, deverá ser exigida do(a) Conselheiro(a) Tutelar de referência, e na ausência deste, do plantonista regional ou geral, a adoção dos encaminhamentos necessários conforme estabelecido nas competências do Conselho Tutelar para Atendimento Emergencial Pernoite.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR  
SEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR QUANTO AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 27.** Compete ao Conselho Tutelar, no ato do encaminhamento para Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional a emissão de Termo de Acolhimento Provisório.

**§ 1º.** O Termo de Acolhimento Provisório será expedida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar regional ou plantonista, no qual obrigatoriamente constará, dentre outros, os dados da criança ou adolescente:

- I. Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- II. O endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III. Os nomes de familiares ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV. Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar;
- V. Caso faça uso de medicações ou tratamento continuado, cabe ao Conselho tutelar a entrega nos mesmos no momento do acolhimento institucional;

**§ 2º.** No caso do item IV, o Termo de Acolhimento Provisório deverá conter o detalhamento das ações realizadas e seus resultados antes da solicitação de Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional, tais como: visita domiciliar para a família, busca de família extensa, contatos telefônicos e visitas institucionais com/na rede, dentre outros.

**Art. 28.** O Conselheiro Tutelar de referência ou, na falta deste, o plantonista regional ou geral, deverá ainda:

I. Informar à criança ou adolescente o motivo do seu acolhimento, em linguagem apropriada para sua idade, bem como sobre o serviço que o estará acolhendo, apresentando a pessoa que está recebendo, seja cuidador ou técnico, os quais serão responsáveis pelas necessidades que venha a ter dentro da unidade, facilitando o processo de acolhida.

II. Realizar a transição na acolhida da criança ou adolescente em relação ao Conselheiro Tutelar e a equipe que irá recebê-los na Casa Lar.

III. Realizar os encaminhamentos diversos se necessários, principalmente com relação à saúde e educação, preferencialmente antes de encaminhar para a Casa Lar indicada pela Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade ou no dia imediatamente posterior em caso de urgência, apresentando no ato do acolhimento parecer médico indicando o estado de saúde da criança ou adolescente, nos termos da Resolução nº 016/2004 – CMDCA.

IV. Realizar o transporte da criança e/ou do adolescente até a unidade de acolhimento institucional definida via Central de Vagas Unificada dos Serviços de Alta Complexidade garantindo segurança, conforme orientações e legislações de trânsito.

V. Levar vestuário da criança/adolescente, devendo ser garantida oportunidade de ter seus pertences pessoais no momento do Acolhimento Institucional e Atendimento Emergencial de Acolhimento institucional e, caso isso não seja possível, cabe a unidade Casa Lar a articulação com o conselheiro tutelar de referência para busca dos pertences pessoais do acolhido.

VI. Apresentar à unidade de Casa Lar referência da criança e ou adolescentes, os documentos pessoais e o Termo de Acolhimento Provisório, encaminhando no prazo máximo de 24 horas, todas as ações realizadas por meio de relatório assinado pelo conselheiro de referência, conforme prevê os artigos 101, § 3º e 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 29.** Nos casos de encaminhamento para Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional pelo Conselho Tutelar, este deverá apresentar os documentos pessoais da criança/adolescente, seus pertences e o relatório informativo, na forma do Art. 11, § 3º.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR QUANTO AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE PERNOITE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Art. 30.** Compete ao Conselho Tutelar, no ato do Atendimento Emergencial de Pernoite, a emissão de Termo de Atendimento em Pernoite.

**§ 1º.** A Guia de Atendimento será expedida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar regional ou plantonista, no qual obrigatoriamente constará, dentre outros os dados da criança ou adolescente:

- I. Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- II. O endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III. Os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV. Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.
- V. Caso faça uso de medicações ou tratamento continuado, a entrega nos mesmos no momento do acolhimento em Atendimento Emergencial de Pernoite;

**§ 2º.** No caso do item IV, o Termo de Atendimento deverá conter o detalhamento das ações realizadas e seus resultados antes da solicitação de Atendimento Emergencial de Pernoite.

**Art. 31.** O Conselheiro Tutelar de referência ou na falta deste, o plantonista regional ou geral, deverá ainda:

I. Informar a criança ou adolescente o motivo do seu acolhimento, em linguagem apropriada à sua idade, bem como sobre o serviço o qual estará acolhendo, apresentando a pessoa que está recebendo, seja cuidador ou técnico, os quais serão responsáveis pelas necessidades que venha a ter dentro da unidade, facilitando o processo de acolhida.

II. Realizar a transição na acolhida da criança ou adolescente em relação ao Conselheiro Tutelar e a equipe que irá recebê-los na Casa Lar.

III. Realizar os encaminhamentos diversos se necessários, principalmente com relação à saúde e educação, preferencialmente antes de encaminhar para a Casa Lar indicada pelo Programa de Central de Gestão de Vagas de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Adultos do Município de Londrina, ou no dia imediatamente posterior em caso de urgência, apresentando no ato do abrigamento parecer médico indicando o estado de saúde da criança ou adolescente, nos termos da Resolução nº 016/2004 – CMDCA.

IV. Cumprir todas as diligências no dia posterior ao Atendimento Emergencial de Pernoite, no sentido de retorno familiar ou busca de família extensa, providenciar documentação, transporte da criança e/ou adolescente ao seu município de origem, contatos com outros municípios.

VII. Realizar o transporte da criança e/ou do adolescente até a unidade de Casa Lar indicada para pernoite definida via Central de Vagas, e posteriormente em caso de retorno familiar, família extensa ou pernoite transformado em acolhimento institucional que enseje transferência garantindo segurança, conforme orientações e legislações de trânsito

VIII. Levar vestuário da criança/adolescente, devendo ser garantida oportunidade de ter seus pertences pessoais no momento do Atendimento Emergencial de Pernoite e, caso isso não seja possível, cabe a unidade Casa Lar a articulação com o conselheiro tutelar de referência para que este realize a busca dos pertences pessoais do acolhido.

## CAPÍTULO VI

### FLUXO ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA

**Art. 32.** A unidade de Casa Lar deve seguir o Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Londrina pactuado através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 33.** Compete ao Conselheiro Tutelar que requisitou o Acolhimento Institucional, Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional e Atendimento Emergencial de Pernoite a realização dos encaminhamentos emergenciais necessários para resguardar a saúde da criança/adolescente vítima de violência antes de solicitar a medida protetiva de Acolhimento Institucional, tais como: encaminhamento a hospital, UBS, receituário e retirada de medicamentos, entre outros, sob pena de não efetivação do Acolhimento.

**§ 1º.** Em situações de surtos ou sofrimento mental severo, as crianças e adolescentes devem, primeiramente, ser atendidos pelo pronto socorro de saúde mental (CAPS Infantil, CAPS III ou serviço de saúde pactuado em Fluxo Intersetorial) para avaliação médica, para que a situação não se agrave e cause intercorrências em caso de acolhimento e atendimentos emergenciais, evitando o risco a si mesmo e aos demais acolhidos.

**§ 2º.** Na ausência do(a) Conselheiro(a) Tutelar responsável, caberá ao plantonista geral e/ou regional dar prosseguimento às ações.

**Art. 34.** Tratando-se de violência sexual, as crianças e/ou adolescentes deverão ser encaminhadas para atendimento médico para início de procedimento profilático, com agendamento de exame, solicitado pelo Conselheiro Tutelar, no Instituto Médico Legal – IML.

**§ 1º.** As vítimas do sexo feminino deverão ser encaminhadas para a Maternidade Municipal (ou serviço de saúde pactuado em Fluxo Intersetorial) para atendimento por meio do Programa Rosa Viva ou similar, que funciona 24 horas, diariamente.

**§ 2º.** No caso de vítimas do sexo masculino o atendimento será realizado pelo Hospital Universitário (ou serviço de saúde pactuado em Fluxo Intersetorial).

**§ 3º.** Deverá ser encaminhada, pelo profissional da rede de proteção que recebeu a informação da violência, a denúncia junto ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA imediatamente, ou no próximo dia útil de atendimento.

**Art. 35.** Tratando-se de violência física, faz-se necessário providenciar o atendimento médico em pronto socorro ou serviço de saúde pactuado em Fluxo Intersetorial para os procedimentos cabíveis e o agendamento de exame no Instituto Médico Legal.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no *caput* deverá ser encaminhada, pelo profissional da rede de proteção que recebeu a informação da violência a denúncia junto ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Tutelar a efetivação prévia de todos os procedimentos indicados na presente portaria no caso de aplicação de Medida de Proteção de Acolhimento Institucional, de Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional ou do Atendimento Emergencial de Pernoite.

**Parágrafo único.** Caso as medidas prévias indicadas no *caput* não possam ser efetivadas em virtude da indisponibilidade de horário do setor responsável, deverá o Conselho Tutelar responsável realizá-las no primeiro horário útil dos estabelecimentos de referência, mesmo após emitida a guia de acolhimento.

**Art. 37.** Não será efetuado o acolhimento de crianças e adolescentes que demandem primeiro o atendimento emergencial de Saúde, devendo o Conselho Tutelar realizar primeiro o acompanhamento para as unidades competentes, tais como: UBS, UPA, Hospital, IML, SAMU, entre outros, conforme Art. 15 §1º.

**Art. 38.** O responsável pelo acompanhamento da criança e do adolescente nos serviços especificados no artigo 36 será o Conselheiro Tutelar que requisitou o Acolhimento Institucional, Atendimento Emergencial de Acolhimento Institucional e Atendimento Emergencial de Pernoite.

**Parágrafo único.** Na ausência do(a) Conselheiro(a) Tutelar responsável, caberá ao plantonista geral e/ou regional dar prosseguimento às ações.

**Art. 39.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de junho de 2024. Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

## PORTARIA SMC-DIC Nº 31/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024

**SÚMULA:** Designação de gestores de acompanhamento de projeto cultural aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC.

**A SECRETÁRIA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento na Lei Municipal 8.984, de 06 de Dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, de 08 de Janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 1.210/2017, bem como da Lei nº 13.019/ 2014.

Considerando o processo de Inexigibilidade IN/SMC 001/2024, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, para a concessão de fomento a projeto selecionado, e a consequentemente a obrigação de acompanhamento da sua execução;

Considerando as competências atribuídas aos gestores culturais lotados na Secretaria Municipal de Cultura como gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, conforme consta do termo de ajuste assinado e Decreto 35/2018;

Considerando que essas atribuições e a forma de acompanhamento se encontram previstas no termo de ajuste assinados e Decreto 35/2018, artigos 35 ao 38, para o instrumento de Bolsa de Estudo e Pesquisa, e artigos 56 a 61 para as parcerias;

Considerando a necessidade de designar gestor titular para cada projeto em execução, bem como indicar o suplente nos casos de férias ou outros impedimentos do titular;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os seguintes servidores para atuarem como gestores, titular e suplente, de projeto cultural aprovado, nos termos da legislação vigente, conforme relação abaixo:

Promic	Projeto	Proponente	Gestor Titular	Gestor Suplente
24-050	Festival Internacional de Música de Londrina 44ª Edição Projeto Pedagógico	Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina	Regina Elizabeth da Silva Reis (matrícula 13.715-4)	Dorival Aparecido de Santana (matrícula 14.006-6)

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Londrina, 3 de junho de 2024. Maria de Fátima Beraldo, Secretária Municipal de Cultura

**PORTARIA CONJUNTA Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2024**

**SÚMULA:** PRORROGA ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, A SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão contida no subitem 9.4 do Edital 035/2021 - DDH/SMRH, de abertura do Teste Seletivo;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.009.091340/2023-84,

**RESOLVEM:**

**ART. 1º** RESOLVEM PRORROGAR ATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORARIO, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO (12984406)
- b) LEGISLAÇÃO: Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
- c) MOTIVO: Atender necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público do Município de Londrina, mediante celebração de aditivo contratual, pelo prazo de 12(doze) meses, referente aos cargos de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS e PSICÓLOGO, cujos contratos principais vigoraram entre as datas de 05/06/2023 a 04/06/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 27 de maio de 2024. Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Andre Shindy Chen, Secretário(a) Municipal do Ambiente, João Mendonça da Silva, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento, Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso, Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná PORTARIA CONJUNTA Nº 0103/2024 ANEXO ÚNICO			
Contratado Secretaria	Período Diretoria	Cargo-Classe Gerência	Função Edital de Abertura
687170 ROMILSO FIRMINO 12-SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE	05/06/2024 à 04/06/2025 1220-GABINETE DO SECRETARIO - SEMA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS-U 001-GABINETE DO SECRETARIO - SEMA	MOTVPTEMP-MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 035/2021-DDH/SMRH
687189 WELINGTON APARECIDO PEREIRA 08-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05/06/2024 à 04/06/2025 0810-GABINETE DO SECRETARIO - SMAA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS-U 001-GABINETE DO SECRETARIO - SMAA	MOTVPTEMP-MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 035/2021-DDH/SMRH
687200 WILLIAN ELIESER DE LIMA 12-SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE	05/06/2024 à 04/06/2025 1220-GABINETE DO SECRETARIO - SEMA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS-U 001-GABINETE DO SECRETARIO - SEMA	MOTVPTEMP-MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 035/2021-DDH/SMRH
687219 DANILO PEREIRA VENANCIO 08-SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05/06/2024 à 04/06/2025 0810-GABINETE DO SECRETARIO - SMAA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS-U 001-GABINETE DO SECRETARIO - SMAA	MOTVPTEMP-MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 035/2021-DDH/SMRH
687227 GILBERTO CIRILO DE NOVAIS 12-SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE	05/06/2024 à 04/06/2025 1220-GABINETE DO SECRETARIO - SEMA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS-U 001-GABINETE DO SECRETARIO - SEMA	MOTVPTEMP-MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS 035/2021-DDH/SMRH
687235 FERNANDA CRISTINA LOPES	05/06/2024 à 04/06/2025	PSICÓLOGO-U	PSICTEMP-PSICÓLOGO

14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1412-DIR. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SMAS	006-GER. GEST. CRAS-CENTRO REFER. ASSIST. SOCIAL-SMAS	035/2021-DDH/SMRH
687243 LARISSA MOZER DOVIDIO 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05/06/2024 à 04/06/2025 1413-DIR. PROTEÇÃO ESPECIAL - SMAS	PSICÓLOGO-U 001-DIR. PROTEÇÃO ESPECIAL - SMAS	PSICTEMP-PSICÓLOGO 035/2021-DDH/SMRH
687251 THAYS TELES DE SOUSA 16-SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	05/06/2024 à 04/06/2025 1610-GABINETE DO SECRETARIO - SMI	PSICÓLOGO-U 001-GABINETE DO SECRETARIO - SMI	PSICTEMP-PSICÓLOGO 035/2021-DDH/SMRH
687260 GABRIEL SIMON GARIB 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05/06/2024 à 04/06/2025 1413-DIR. PROTEÇÃO ESPECIAL - SMAS	PSICÓLOGO-U 001-DIR. PROTEÇÃO ESPECIAL - SMAS	PSICTEMP-PSICÓLOGO 035/2021-DDH/SMRH
687278 MICHELI PRADO DOS SANTOS RODRIGUES 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	05/06/2024 à 04/06/2025 1413-DIR. PROTEÇÃO ESPECIAL - SMAS	PSICÓLOGO-U 001-DIR. PROTEÇÃO ESPECIAL - SMAS	PSICTEMP-PSICÓLOGO 035/2021-DDH/SMRH
687286 LENITA BALEKIAN 20-SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	05/06/2024 à 04/06/2025 2010-DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL	PSICÓLOGO-U 001-GERÊNCIA DE PERÍCIAS DE SAÚDE	PSICTEMP-PSICÓLOGO 035/2021-DDH/SMRH

## AVISOS

### AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0109/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0109/2024**, objeto: Aquisição de um (1) veículo Caminhão caçamba basculante. Valor máximo da licitação: R\$677.921,53 (seiscentos e setenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4399 e ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 28 de maio de 2024. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

### AVISO DE LICITAÇÃO - nº PGE/SMGP-0111/2024

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO nº PGE/SMGP-0111/2024**, objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos para o setor de hematologia com fornecimento de insumos. Valor máximo da licitação: R\$1.529.117,04 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil cento e dezessete reais e quatro centavos). O edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4412 e ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 28 de maio de 2024. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

## ATAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0279/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0440/2023

PREGÃO Nº: 0206/2023

DETENTORA DA ATA: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A

REPRESENTANTE: Wellyngton Teza Vilas Boas

SÓCIO(S): ANDRE LISSNER e ALEXANDRE MAEOKA

CNPJ: 05.912.018/0001-83

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 903.060,00 (novecentos e três mil sessenta reais).

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Fórmulas infantis especiais e dietas nutricionais para fornecimento aos pacientes.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.090982/2024-57

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2024

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0287/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0096/2024

PREGÃO Nº: 0078/2024

DETENTORA DA ATA: FORCE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

REPRESENTANTE: Bruno Soriani Ciappina

SÓCIO(S): Bruno Soriani Ciappina

CNPJ: 46.671.055/0001-24

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 158.840,04 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e quatro centavos).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos e correlatos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.094358/2024-29

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2024

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0295/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP 0096/2024

PREGÃO Nº: 0078/2024

DETENTORA DA ATA: MASTER COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

REPRESENTANTE: Iodete Maria Nunes

SÓCIO(S): Iodete Maria Nunes

CNPJ: 09.628.662/0001-85

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 205.654,13 (duzentos e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos e correlatos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.096317/2024-77

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2024

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

# EDITAIS

## EDITAL Nº 14/2024 – SMF

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, RELATIVO(S) AO(S) EXERCÍCIO(S) 2021 AO PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.

Considerando ter resultado infrutífera a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, não mais se encontrando o contribuinte no endereço constante no cadastro fiscal correspondente, conforme Aviso(s) de Recebimento(s) abaixo indicado(s).

Fazemos público, para conhecimento dos interessados, a divulgação das inscrições imobiliárias com nome ou razão social dos responsáveis pelo pagamento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, relativos ao(s) exercício(s) de 2021.

AR YJ807798710BR  
EXERCÍCIOS: 2021

NOME	CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Bairro
PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO: LOPES & FILHOS LTDA	XX.363.984/XXXX- XX	06030078102400001	02	02	PARQUE RESIDENCIAL TUCANO

Em face ao disposto neste edital, ficam os senhores contribuintes, elencados nos quadros acima, notificados dos lançamentos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, nos termos do art. 40 da Lei 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município (art. 40, inciso IV, c/c § 2º).

Londrina, 04 de junho de 2024. Luiz Nicacio, Secretário Municipal de Fazenda, Fabio Hiroyuki Tanno, Diretor de Tributação Imobiliária

## EDITAL Nº 015/2024 - SMF

### NOTIFICAÇÃO DE PROCESSO AO CONTRIBUINTE

Considerando ter resultado infrutífera a tentativa de entrega realizada por via postal registrada, Faço público, para conhecimento dos contribuintes abaixo, que fica Notificado da lavratura da Notificação de Processo ao Contribuinte relativo ao Termo de Início de Fiscalização, cujas vias dos contribuintes encontram-se à disposição nesta Secretaria. Nos termos do artigo 274 a 276 da Lei 7.303/97-Código Tributário do Município de Londrina, ficam os contribuintes NOTIFICADOS pelo presente edital, no prazo de 5 (cinco) dias, dando ciência da verificação quanto a necessidade de lançamento de ITBI ao indeferimento do pedido de não incidência de ITBI por incorporação de imóveis ao capital social da empresa.

Sujeito Passivo: GGCM Administradora de Bens Ltda  
CMC: 0300677605  
CNPJ: 34.693.417/0001-07  
Endereço: Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 966, Centro Cívico, Maringá/PR  
Notificação de Processo ao Contribuinte: 31/2024  
Processo SEI: 19.006.016771/2024-72  
AR: YJ794148449BR

Sujeito Passivo: L23 EMPREEDIMENTOS LTDA  
CMC: 0300472146  
CNPJ: 16.369.033/0001-43  
Endereço: Avenida Madre Leônia Milito nº 1900, Loja 03, Bela Suíça, Londrina/PR  
Notificação de Processo ao Contribuinte: 257/2024  
Processo SEI: 19.006.076795/2024-81  
AR: YJ857150579BR

Prazo de 05 (cinco) dias para ciência quanto à verificação de necessidade de lançamento de ITBI ao indeferimento do pedido de não incidência de ITBI por incorporação de imóveis ao capital social da empresa, contados da publicação deste edital.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município, além da disponibilização no Quadro Geral de Editais da Prefeitura do Município de Londrina.

Londrina, 04 de junho de 2024. Fabio Hiroyuki Tanno, Diretor de Tributação Imobiliária

# EXTRATOS

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0049/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº 0040/2019  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PG/SMGP-0045/2019  
CONTRATADA: SEPAT MULTI SERVICE LTDA  
REPRESENTANTE: Ronaldo Benkendorf  
CNPJ: 03.750.757/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de preparo de alimentação com fornecimento de mão de obra capacitada para a execução de todas as atividades de acompanhamento do recebimento de gêneros alimentícios, armazenamento e higienização dos mesmos, pré-preparo, preparo e servimento, higienização de utensílios, equipamentos e instalações das cozinhas e depósito de alimentos e supervisão das atividades relacionadas, conforme quantitativo de postos de trabalho na Unidade Casa Abrigo “Canto de Dália”.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação excepcional do prazo de execução do contrato por mais 6 (seis) meses, a partir de 06/06/2024, passando a vencer em 06/12/2024, ou até que se conclua novo processo licitatório,

PROCESSO SEI Nº: 19.026.070244/2024-75

DATA DE ASSINATURA: 04/06/2024

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**CONTRATO Nº SMGP- 0100/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0393/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0222/2023**  
**CONTRATADA: DL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**  
**REPRESENTANTE: Daniele de Lima**  
**CNPJ: 10.855.535/0001-06**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

**VALOR: R\$ 5.999.046,74** (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é o serviço de transporte escolar rural e urbano para o município de Londrina, especificamente para o lote, Três Bocas, cuja especificações constam no **Edital - Anexo I** e fazem parte deste contrato.

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.091549/2024-39**

**DATA DE ASSINATURA: 04/06/2024**

O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0101/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0023/2019**

**EDITAL DE PREGÃO Nº PG/SMGP-0036/2020**

**CONTRATADA: EDULENI TUR TRANSPORTES LTDA**

**REPRESENTANTE: Carlos Eduardo Iziquiel**

**CNPJ: 06.018.027/0001-98**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de **Transporte Escolar Rural e Urbano para o Município de Londrina**.

**OBJETO DO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, de 26/05/2024 à 26/05/2025 conforme CLÁUSULA QUINTA, §03º, do Contrato e Art. 57,II, da Lei 8666/1993. **Parágrafo Único.** Ficam convalidados os atos praticados a partir de 25/05/2024 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo (12983452).

**VALOR: R\$1.515.383,01**

**PROCESSO SEI Nº: 19.008.049361/2024-98**

**DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024.**

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## RELATÓRIO

**RELATÓRIO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0526/2023**

### 1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de absorventes higiênicos femininos, fraldas geriátricas e infantis e lenço umedecido para atendimento as ordens judiciais e para uso em ambiente hospitalar.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI Despacho Terminativo 3275

1.3. **Pregoeiro:** Celso Guaita

1.4. **Portaria nº 23/2024.**

1.5. **Publicação do Edital:** Check List Publicações

1.6. **Data da realização do certame:** 13h00min do dia 29/01/2024;

1.7. **Ata da sessão pública:** ATA LOTE 9

1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** CONSULTA

1.9. **Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.219550/2023-53**

### 2. DO CERTAME

#### 2.1. Participantes:

a) ATA LOTE 9

#### 2.2. Classificadas:

a) ATA LOTE 9

#### 2.3. Desclassificadas :

2.3.1. ATA LOTE 9

#### 2.4. Habilitadas:

a) ATA LOTE 9

#### 2.5. Inabilitadas:

2.5.1. ATA LOTE 9

#### 2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

## 2.7. MAPA DE APURAÇÃO:

Fornecedor TROIKA DISTRIBUICAO LTDA Florianópolis - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
9	1	41581	ABSORVENTE HIGIÊNICO FEMININO EXTERNO	naturalmente	R\$ 0,5500	45200	UN	R\$ 24.860,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 24.860,00

2.7.1. Documentos de habilitação, aprovação doc. técnicos/amostra e proposta final da empresa vencedora:

a) TROIKA DISTRIBUICAO LTDA: HAB. 1 - HAB. 2, APROVAÇÃO TÉCNICAS

### 3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. LOTES 2-4 HOMOLOGADOS

3.2. Os lotes 1-3-5-6-7-8 estão em análise

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$54.682,96 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$24.860,00 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais)

4.3. **Economia real no certame:** R\$29.822,96 (vinte e nove mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

4.4. **Percentual de desconto:** 54,53%

### 5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

### 6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 3 de junho de 2024. Celso Guaita, Agente de Contratação

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

#### LEI 14.133/2021

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0002/2024**, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (13029728), nos termos do art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal 1.462/2022 e art. 71, inc. IV da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à licitante vencedora TROIKA DISTRIBUICAO LTDA o lote 9, e **HOMOLOGO** o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 4 de junho de 2024. Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretária Municipal de Gestão Pública

# RESOLUÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº 056/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016, 003/2016, 003/2007, 004/2016 e 005/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 025/2024 de 14/05/2024 do C.M.E.L,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Credenciar e Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil –P4, P5, do Ensino Fundamental, da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional e da Educação Jovens e Adultos- EJA da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NOÊMIA ALAVER GARCIA MALANGA– Educação Infantil e Ensino Fundamental** – situado à Rua Ginástica Olímpica, nº 341 – Jardim Olímpico – Município de Londrina, mantido pela Prefeitura do Município de Londrina.

**Art. 2º** - A presente resolução é concedida a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4 e P5, do Ensino Fundamental, da Educação Especial – Sala de Recursos Multifuncional, pelo prazo de 02 (dois) anos, retroativo a 31/12/2022 com vigência até 31/12/2024 e Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, retroativo a 01/01/2022 com vigência até 31/12/2024.

**Art. 3º** - Credenciamento ao Sistema Municipal de Educação de Londrina, retroativo a 01/01/2020.

**Art. 4º** - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a prorrogação de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto.

**Art. 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de maio de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 057/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016, 003/2016, 003/2007 e 004/2016 do C.M.E.L e o Parecer 023/2024 de 14/05/2024 do C.M.E.L,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar e Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, do Ensino Fundamental e da Educação Jovens e Adultos-EJA da **ESCOLA MUNICIPAL JOHN KENNEDY – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada à Rua Pernambuco, 169 – Distrito de Guaravera, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina.

**Art. 2º** - A presente resolução é concedida a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 31/12/2022 com vigência até 31/12/2026.

**Art. 3º** - Credenciamento ao Sistema Municipal de Educação de Londrina, retroativo a 01/01/2020.

**Art. 4º** - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a renovação de autorização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto.

**Art. 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de maio de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 058/2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016 e 003/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 027/2024 de 14/05/2024 do C.M.E.L.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar e Renovar a Autorização de Funcionamento do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARINA SABÓIA NASCIMENTO** – situado à Rodovia João Alves da Rocha Loures, 3655 – Jardim Cristal – Município de Londrina, mantido pela Prefeitura do Município de Londrina.

**Art. 2º** – A presente resolução concede o Credenciamento retroativo a 01/01/2019 e a Renovação de Autorização de Funcionamento pelo período de 02 (quatro) anos, retroativo à 31/12/2022 até 31/12/2024, para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a prorrogação 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de março de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO Nº 059/2024**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações n.º 002/2016 e 003/2016 do C.M.E.L e o Parecer nº 024/2024 DE 14/05/2024 do C.M.E.L,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renovar a Autorização de Funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRACEMA HELENE CAMPREGHER**, situado à Rua Adelina Miola Lopes, 339 – Jardim Santa Fé - Município de Londrina, mantido pelo INSTITUTO MATHEUS EMANUEL DE LONDRINA – IMEL.

**Art. 2º** – A presente resolução é concedida por 4 (quatro) anos, retroativa a 01/09/2023, com validade até 01/09/2027, para atendimento a crianças de 01 (um) a 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 24 de maio de 2024. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretária Municipal de Educação

# CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

## ATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2024-FUL**

Homologado o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2024FUL, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preço, contendo a relação do preço registrado da empresa SP Banner Comunicação Visual Ltda – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.839.403/0001-33 conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE BANNER COLORIDO COM ACABAMENTO COM ILHÓS - colorido (4X0);	500	m²	Serilon	R\$ 23,80	R\$ 11.900,00

- em lona fosca 280g; - alta resolução; - acabamento com ilhós.					
---	--	--	--	--	--

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD efetuar a aquisição do objeto preferencialmente do detentor do menor preço registrado. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido ao detentor do menor preço da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Assinaturas: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro e SP BANNER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA /Gustavo Kucharski – Representante Legal. Londrina, 04 de junho de 2024.

## EXTRATO

### INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Informamos que será aberto o Registro de Preços para eventual aquisição de Bancos de Concreto, Equipamentos para fiscalização de trânsito, Carimbos, Gás P13, Material de Construção e Limpeza de Caixa água conforme itens constantes nos documentos encaminhados pelas Gerências solicitantes.

As demais informações assim como o Estudo Técnico Preliminar ou Documento de Formalização de Demanda poderão ser requeridos através do e-mail [precos@cmtuld.com.br](mailto:precos@cmtuld.com.br)

Aqueles que tiverem a intenção de participar deverão se manifestar através do email acima informado no prazo de 08 (oito) dias úteis.

# COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

## PORTARIA

PORTARIA Nº 70 / 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I. Designar **MARCO ANTONIO BACARIN** como Gestor e **KARINA BEATRIZ KRELING OZORIO** como Fiscal do Contrato Administrativo firmado com a empresa **MÁRCIO RODRIGO ZAGO LTDA**, oriundo do **Processo Administrativo Licitatório 22/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2024**, o qual tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil, incorporadora e/ou construtora, visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para o desenvolvimento dos projetos executivos e complementares e execução da obra do empreendimento habitacional localizado na "**QUADRA 23 - JARDIM MARIA LÚCIA**", no Município de Londrina - PR.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Contrato Administrativo acima mencionado.

III. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 27 de maio de 2024. Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Presidente - em substituição

## EXTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR).**

CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2024 – COHAB-LD

SELECIONANTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Edimilson Pinheiro Salles, por sua Diretora Administrativa Financeira, Juliana Estrope Beleze e por sua Diretora Técnica Edna Aparecida de Carvalho Braun.

SELECIONADA: Márcio Rodrigo Zago Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.079.902/0001-41, neste ato representada por seu titular, Márcio Rodrigo Zago.

OBJETO: Seleção de empresa do ramo de construção civil, incorporadora e/ou construtora, visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para a execução da obra do empreendimento habitacional localizado no lote de terras denominado "**CONTORNO NORTE**", situado no "**JARDIM SÃO JORGE**", no Município de Londrina, Estado do Paraná, matrícula 106.945 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina – Paraná.

DO PREÇO: As unidades habitacionais executadas pela Construtora terão valor unitário de R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais), conforme proposta encaminhada pela Construtora.

DOS PRAZOS: O Contrato Administrativo terá validade de 18 (dezoito) meses contados da data de sua expedição, podendo ser prorrogado mediante pedido da Construtora, devidamente justificado e a critério da COHAB-LD.

Data e Assinaturas: 04 de junho de 2024. Edimilson Pinheiro Salles (Diretor Presidente), Juliana Estrope Beleze (Diretora Administrativa Financeira) e Edna Aparecida de Carvalho Braun (Diretora Técnica).

### RESULTADO - CHAMAMENTO Nº 10/2024 – COHAB-LD

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 74, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, torna público o resultado da fase de CLASSIFICAÇÃO do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024**, o qual tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil, incorporadora e/ou construtora, visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para o desenvolvimento dos projetos executivos e complementares e da execução da obra

do empreendimento habitacional, localizado no “**CONTORNO NORTE – RESIDENCIAL HORIZONTE**”, resultante da subdivisão do lote 267 da Gleba Jacutinga, no município de Londrina, Estado do Paraná.

EMPRESA	Valor proposto para cada unidade habitacional	Classificação
MÁRCIO RODRIGO ZAGO LTDA CNPJ: 06.079.902/0001-41	R\$ 159.240,00	1ª classificada
CASACCHI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.254.206/0001-00	R\$ 164.999,84	2ª classificada

Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina do presente RESULTADO, para posterior homologação e adjudicação da autoridade competente da COHAB-LD.

Londrina, 04 de junho de 2024. Daniela Baltazar Dias Rossafa, Presidente da Comissão

## PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

### EDITAL nº 138/2024 – PROCON-LD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2404004400100253301, tendo como Consumidor(a) **LUIZ [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 005.xxx.xxx-88, e Fornecedor(a) **JOMAG AUTO PECAS LTDA (Rocar Desmanche)**, inscrito no CNPJ sob nº 50.306.042/0001-23, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“O Consumidor, devidamente qualificado comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que efetuou compra de um câmbio automático pelo site da fornecedora **ROCAR**.

Dados aos fatos do relato do consumidor, o mesmo relata que o prazo para entrega do produto que constava no site era de cinco dias úteis, contudo a fornecedora contatou o consumidor para informar de que o caminhão que iria fazer a entrega até sua residência se envolveu em um acidente, e que as peças que estava no interior do caminhão inclusive o câmbio do consumidor sofreram avarias, segundo o consumidor a fornecedora reclamada informou de que iria fazer o estorno do valor total de R\$895,00 ao consumidor, o que não ocorrerá até a presente data desta demanda, e segundo o mesmo a fornecedora lhe contatou, e solicitou todos os dados para fazer o ressarcimento, porém não ocorreu, e ainda solicitou que o consumidor efetuasse mais uma transferência no valor de R\$895,00 para que pudessem fazer o ressarcimento ao consumidor.

Diante tais relatos o consumidor busca por intermédio deste órgão protetivo pleitear sua demanda diante a fornecedora reclamada.

Pedido:

Ao exposto requer-se:

I- Que a fornecedora reclamada faça o ressarcimento do valor total de R\$895,00 ao consumidor, pois o mesmo não possui mais interesse em ficar com o produto.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de junho de 2024.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

### EDITAL nº 139/2024 – PROCON-LD

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita reclamação sob o nº 2404004400100377301, tendo como Consumidor(a) **CELIA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 443.xxx.xxx-72, e Fornecedor(a) **PERCEW HERMANOBY DA SILVA (PH VIDROS)**, inscrito no CNPJ sob nº 49.215.739/0001-00, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“A Consumidora devidamente qualificada comparece diante deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que em 03/01/2024 realizou a contratação dos serviços da fornecedora **PH VIDROS** para instalação de um box de banheiro no valor total de R\$980,00 (Novecentos e oitenta reais), parcelado em 10 (Dez) vezes de R\$98,00 (Noventa e oito reais) pelo cartão de crédito da consumidora através da maquininha da fornecedora **CIELO**. Na contratação foi combinado o começo do serviço após aproximadamente 15 (Quinze) dias corridos.

Após os 15 (Quinze) dias, foi agendado que o fornecedor iria até a casa da consumidora, porém o mesmo não compareceu. Ocorre que até a presente data, foram marcadas diversas datas, as quais o fornecedor não comparece, dá apenas desculpas e não realiza o serviço acordado entre as partes.

A consumidora tentou diversos agendamentos e esperou por muito tempo, porém sem sucesso e, portanto, solicitou o cancelamento em 19/01/2024 com estorno do valor pago. Foi conversado pela consumidora com o fornecedor que o mesmo solicitaria o estorno dos valores, que seria realizado em até 15 (Quinze) dias, porém depois do prazo não foi realizado nenhum estorno, ou seja, até a presente data a consumidora segue sem o estorno ou serviço.

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda

DO RETORNO - 28/05/2024

Tendo em vista de que ocorreu um erro em sistema do **CORREIOS** para notificação da fornecedora **PH VIDROS**, solicita-se então que a fornecedora reclamada envie um parecer acerca da tratativa dentro de um novo prazo de 30 dias.

Pedido:

Ante ao exposto, requer:

Que a fornecedora se prontifique em esclarecer os fatos;

Que a fornecedora se prontifique em realizar o estorno **IMEDIATAMENTE**.

DO RETORNO - 28/05/2024

Ante ao exposto, requer:

Que a fornecedora se prontifique em esclarecer os fatos;

Que a fornecedora se prontifique em realizar o estorno **IMEDIATAMENTE**.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de junho de 2024.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON – LD

---

**EDITAL nº 140/2024 – PROCON-LD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 147/2024, referente ao Auto de Infração nº 141/2024, tendo como Fornecedor **TATIANE MATIAS PALUGAN 06516736901 (WT VIDROS TEMPERADO)**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 39.992.590/0001-11, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos IV e VI; art. 30; art. 35, incisos I e III; e art. 39, inciso XII – todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 04 de junho de 2024.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON-LD

---

**EDITAL nº 141/2024 – PROCON-LD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 182/2019, referente ao Auto de Infração nº 174/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **A. C. MARTINS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 28.866.562/0001-06, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 874,99 (oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. VI; art. 30; e, art. 35, inc. III, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de junho de 2024.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

---

**EDITAL nº 142/2024 – PROCON-LD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 186/2019, referente ao Auto de Infração nº 178/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **DELTAMARCAS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (SUPERCALCIO D – CRV NATURALÍSSIMA)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 82.212.143/0001-21, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 1.749,98 (um mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inciso VI; art. 30; art. 35, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.078/1990. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de junho de 2024.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

---

**EDITAL nº 143/2024 – PROCON-LD**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 193/2019, referente ao Auto de Infração nº 185/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **FARMÁCIA**

**VALE VERDE**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 78.935.400/0007-71, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 4.240,82 (quatro mil e duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), por infração ao disposto nos art. 1º, da Lei Federal nº 12.291/2010; art. 6º, inc. I, III; art. 8º; art. 18, §6º, inc. I; art. 31, todos da Lei Federal nº 8.078/90; art. 2º, inc. II, da Lei Federal nº 10.962/2004; e, art. 2º e 4º, do Decreto Federal nº 5.903/2006. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de junho de 2024.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

## EXTRATOS

### TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 67/2024

Decisão de 1ª instância: 75/2024  
Processo Administrativo nº 99/2019  
Auto de Infração: 92/2019  
Fornecedor: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA  
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO/. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

---

### TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 49/2024

Decisão de 1ª instância: 74/2024  
Processo Administrativo nº 95/2019  
Auto de Infração: 89/2019  
Fornecedor: BLUE GROUP PARTICIPAÇÕES E COMERCIO ELETRONICO LTDA - LOJAS MARABRAZ.COM  
Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

---

### TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 58/2024

Decisão de 1ª instância: 73/2024  
Processo Administrativo nº 92/2019  
Auto de Infração: 86/2019  
Fornecedor: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A  
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

---

### TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 64/2024

Decisão de 1ª instância: 52/2024  
Processo Administrativo nº 91/2019  
Auto de Infração: 85/2019  
Fornecedor: GRUPO SANTANDER  
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

EMENTA: (RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

---

### TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 65/2024

Decisão de 1ª instância: 22/2024  
Processo Administrativo nº 88/2019

Auto de Infração: 83/2019  
Fornecedor: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - SITE  
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO AQUISIÇÃO DE PRODUTO). ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

---

**TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 45/2024**

Decisão de 1ª instância: 32/2024  
Processo Administrativo nº 57/2019  
Auto de Infração: 52/2019  
Fornecedor: CONDOR SUPER CENTER LTDA (HIPERMERCADO CONDOR)  
Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

---

**TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 63/2024**

Decisão de 1ª instância: 72/2023  
Processo Administrativo nº 16/2019  
Auto de Infração: 14/2019  
Fornecedor: EDITORA GLOBO S.A  
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

---

**TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 47/2024**

Decisão de 1ª instância: 71/2024  
Processo Administrativo nº 119/2019  
Auto de Infração: 112/2019  
Fornecedor: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A.  
Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

---

**DECISÃO Nº 062, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Processo Administrativo nº 93/2019  
Fornecedor/Representado: URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S/A (URBPLAN S/A)  
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 87/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 32.142,86 (trinta e dois mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

# CONSEMMA – COSNELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE REGIMENTO

## CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**SÚMULA:** Estabelece o Regimento para a realização da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente do Município de Londrina e as suas etapas preparatórias (Pré-Conferências)

**O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMMA**, órgão colegiado da Política Ambiental do Município, criado e regido por meio da Lei Municipal nº 4.806/91 e suas alterações que estabelecem a Política Municipal do Meio Ambiente; responsável pela convocação e organização, a cada dois anos, da Conferência Municipal do Meio Ambiente e atendendo ao disposto nos Decretos Municipais: 757 publicado na edição do dia 11 de julho de 2022, 1337 de 17 de outubro de 2023, 530 de 26 de abril de 2024, 702 de 04 de junho de 2024 e do Jornal Oficial do Município, RESOLVE:

### Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º.** A XII Conferência Municipal do Meio Ambiente e sua etapa preparatória (Pré-Conferência) serão planejadas e executadas por uma Comissão Organizadora nomeada pelo Consemma, responsável pelo desenvolvimento das atividades necessárias à realização dos eventos.

**§ 1º.** O número de componentes da Comissão Organizadora será determinado pelo Plenário do Conselho, que deverá respeitar a proporcionalidade de cada segmento ali representado.

**Art. 2º.** O apoio administrativo para a realização da Conferência e etapa preparatória será realizado pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), por meio da designação oficial de servidores para a função.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. Coordenar e organizar a realização da Conferência e das etapas preparatórias;
- II. Elaborar a programação da Conferência, definir os temas e a metodologia de discussão;
- III. Definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da Conferência;
- IV. Mobilizar o Poder Público, a sociedade civil e os Conselhos de Políticas Públicas;
- V. Elaborar o regulamento da Conferência e submetê-lo aos participantes do encontro;
- VI. Sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da Conferência.

**Art. 4º.** As despesas com a organização geral e realização da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente e da etapa preparatória (Pré-Conferência) correrão por conta dos recursos disponíveis no Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

## **Capítulo II DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º.** A XII Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina será realizada de forma presencial, com transmissão online por meio do canal do Consemma no Youtube, no dia 20 de julho de 2024 (sábado), no Complexo EDUCA (Rua Prefeito Faria Lima, 400), no período das 13h30 às 17 horas, com o tema: **“Resíduos orgânicos: transformando desafios em soluções sustentáveis”**, com os seguintes Eixos Temáticos: **Eixo 1:** Impactos gerados pelos resíduos orgânicos. **Eixo 2:** Soluções para resíduos orgânicos por meio da compostagem e da biodigestão. **Eixo 3:** Serviços gerados pela gestão de resíduos orgânicos. **Eixo 4:** Educação ambiental e a responsabilidade compartilhada pela gestão de resíduos orgânicos. O evento terá como objetivos:

- I. Apresentar a compostagem como um processo sustentável de reaproveitamento dos resíduos orgânicos, diminuindo o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário de Londrina.;
- II. Reduzir a dependência de fertilizantes químicos, ajudar a recuperar a fertilidade do solo e melhorar a retenção de água e levar nutrientes às plantas.;
- III. Promover a integração dos diferentes segmentos da sociedade civil e conhecer os anseios e demandas da comunidade londrinense em relação a questão ambiental.;
- IV. Disciplinar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA) e promover a eleição dos novos integrantes para o biênio 2024/2026.

## **Capítulo III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente terá representação da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos segmentos e será composto por 30 membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a Lei 13.529 de 16 de dezembro de 2022 :

I. Quinze representantes do Poder Público, sendo:

- a) doze representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo prefeito;
- b) dois representantes do Poder Executivo Estadual, um indicado pela SEMA e um indicado pela Polícia Florestal;
- c) um representante do Poder Executivo Federal, indicado pelo IBAMA.

II. Quinze representantes dos segmentos da sociedade civil de Londrina, sendo:

- a) cinco representantes das associações civis e comunitárias e organizações de trabalhadores;
- b) dois representantes do setor produtivo;
- c) três representantes das ONG's ambientalistas;
- d) três representantes dos institutos de pesquisa e ensino superior; e
- e) dois representantes dos conselhos de classe e associações profissionais, sendo um indicado pela Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Londrina.

**§ 1º.** Os representantes do Poder Executivo Municipal (titulares e suplentes) serão indicados pelo Prefeito do Município mediante ofício ao CONSEMMA, até a data de 15 de julho de 2024, e deverão participar obrigatoriamente da plenária final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente, Conferência, à partir das 16 horas.

**§ 2º.** Os representantes do Poder Público Estadual e Federal (titulares e suplentes) serão indicados pelo seu respectivo órgão mediante ofício ao CONSEMMA, até a data de **15 de julho de 2024**, e deverão participar obrigatoriamente da plenária final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente, à partir das 16 horas.

**§ 3º.** Nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Municipal nº 11.471/2012, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Londrina, terá cadeira permanente no CONSEMMA:

- I. A entidade indicará seus representantes (titular e suplente) até a data de 15 de julho de 2024, que deverão participar da plenária final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina, à partir das 16 horas.

**§ 4º.** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre os delegados de cada segmento (titulares e suplentes), inscritos exclusivamente pelo processo virtual, que votarão entre si, elegendo-se os mais votados, por maioria simples.

**§ 5º.** Durante a realização da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente os delegados cuja inscrição tenha sido homologada pela Comissão Organizadora terão direito a voto e prioritariamente à palavra.

#### Capítulo IV DA CONFERÊNCIA

**Art. 7º.** A XII Conferência do Meio Ambiente de Londrina é instância pública de debates, aberta a todos os segmentos da sociedade e a sua preparação e execução atenderá ao cronograma geral descrito neste documento e especificado na página do CONSEMMA: <https://portal.londrina.pr.gov.br/conferencias-consema>

§ 1º. Na data de realização da Conferência os trabalhos serão realizados de acordo com a seguinte ordem:

Recepção de delegados e participantes (assinatura da lista de presença)	13h30
Abertura oficial	14h
Leitura e aprovação do Regulamento	14h15
Reunião dos grupos por segmento e eleição dos conselheiros da sociedade civil	14h30
Intervalo para café	15h30
Plenária final – leitura e aprovação de propostas, moções e apresentação dos conselheiros eleitos e indicados pelo Poder Público	16h
Encerramento	17h

§ 2º. As atividades acima descritas poderão sofrer alterações de acordo com o andamento dos trabalhos.

**Art. 8º.** A convocação da Conferência deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de eleição dos novos conselheiros do CONSEMMA, representantes da sociedade civil.

#### Capítulo V DA PRÉ-CONFERÊNCIA

**Art. 9º.** A XII Conferência Municipal do Meio Ambiente contará com uma etapa preparatória denominada Pré-Conferência que será realizada de forma presencial, com transmissão *online* por meio do canal do CONSEMMA no Youtube, no dia 20 de julho de 2024 (sábado), no Complexo EDUCA (Rua Prefeito Faria Lima, 400), no período das 8 às 12h30 horas.

**Art. 10.** A Pré-Conferência terá por objetivo debater, sob diferentes abordagens, o tema principal do evento “**Resíduos orgânicos: transformando desafios em soluções sustentáveis**”, de acordo com a seguinte programação:

Recepção de delegados e participantes	8h
Abertura dos trabalhos	8h30
<b>Palestra:</b> Felipe Pedrazzi, Presidente da Associação Brasileira de Compostagem	8h45
Case I: Prefeitura de Curitiba	9h30
Case II: Prefeitura de Florianópolis	9h45
Intervalo para café	10h
Plenária final – leitura e aprovação de propostas e moções	10h30
Encerramento	12h
Intervalo para almoço	12h30/13h30

§ 1º. A mesa diretiva da Pré-Conferência será composta por um integrante da Comissão Organizadora, pelo menos um convidado que fará a explanação do tema proposto para a ocasião, um apoiador da dinâmica e dois secretários encarregados da redação do relatório, documento que deverá apresentar a lista de presença dos participantes ao evento.

§ 2º. O cronograma de atividades da Pré-Conferência poderá sofrer alterações de acordo com o andamento dos trabalhos.

#### Capítulo VI DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 11.** Poderão ser candidatos a delegados e concorrer a uma vaga de conselheiro no Consemma/Gestão 2022-2024, os representantes da sociedade civil indicados por segmento (conforme artigo 6º, Capítulo III deste Regimento), com idade mínima de 18 anos, inscritos exclusivamente por meio de formulário *online*, no período de **10/06/2024 a 05/07/2024**:

- I. O *link* do formulário de inscrição e documentos será disponibilizado na página do Consemma localizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Londrina <https://portal.londrina.pr.gov.br/conferencias-consema>;
- II. A documentação de representação deverá ser obrigatoriamente homologada pela Comissão Organizadora do evento.

**Art. 12.** As entidades de cada segmento deverão, no ato da inscrição *online*, indicar um delegado e seu respectivo suplente.

§ 1º. Delegados e suplentes deverão obrigatoriamente participar da Pré-Conferência.

§ 2º. As entidades representantes da sociedade civil deverão estar preferencialmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano,

- I. Os movimentos populares que não tiverem documentos de constituição jurídica deverão apresentar uma Ata de Reunião com lista de presença e Carta de Recomendação de entidades reconhecidas (ou federação) para validação formal do movimento.

§ 3º. O formulário de inscrição das entidades para indicação de delegados deverá ser acompanhado de carta de indicação/recomendação dos representantes, documentos de identificação com foto, documentos de constituição da entidade e/ou ata de reunião com lista de presença

§ 4º. Entende-se como aptas a participar do CONSEMMA entidades apartidárias que contenham, em seu estatuto ou regimento, princípios direcionados ao exercício da cidadania, à promoção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, ao zelo dos princípios éticos e legais na administração pública, à preservação do Estado Democrático de Direito e à representação da sociedade junto ao Poder Público em prol do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental e da melhoria da qualidade dos serviços públicos;

§ 5º. Os documentos referentes às entidades serão avaliados e homologados pela Comissão Organizadora, que constatando qualquer inconformidade na documentação, descredenciará a entidade;

§ 6º. A Comissão Organizadora dos eventos promoverá o deferimento documental dos delegados inscritos até o dia **05/07/2024** e o resultado da análise será informado às entidades no email indicado no formulário de inscrição.

§ 7º. Será assegurado o prazo de quatro dias úteis para pedido de reconsideração aos delegados inscritos, cujo deferimento documental tenha sido negado.

§ 8º. Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados, por email, no endereço eletrônico [consemma.londrina.official@gmail.com](mailto:consemma.londrina.official@gmail.com) no período de **09/07/2024 a 12/07/2024** com a identificação no título/assunto Reconsideração/Inscrição Delegado.

§ 9º. Os delegados inscritos e cuja documentação tenha sido homologada pela Comissão Organizadora deverão apresentar documento pessoal com foto e assinar lista de presença durante credenciamento e acesso à Pré-Conferência e XII Conferência Municipal do Meio Ambiente.

§ 10º. A apresentação de documentação falsa ensejará o descredenciamento da entidade, e incorrerá na responsabilização civil e criminal da entidade e/ou representante.

### Capítulo VII DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 13.** Poderão ser candidatos a uma vaga de Conselheiro no Conselho Municipal do Meio Ambiente, gestão 2024/2026, todos os delegados representantes da sociedade civil com documentação de representação homologada pela Comissão Organizadora.

**Art. 14.** A relação dos delegados aptos a votarem e serem votados durante a XII Conferência Municipal do Meio Ambiente será disponibilizada antes do início da votação e verificada a presença mediante chamada nominal.

§ 1º. Os delegados da Conferência deverão ser divididos em segmentos de acordo com o inciso II, § 1º do artigo 5º da Lei 4.806/1991 e suas alterações;

§ 2º. Os Conselheiros serão escolhidos dentre os delegados de cada segmento, que votarão entre si.

I. Na cédula de votação, cada delegado terá direito a 03 (três) votos, elegendo-se os mais votados por maioria simples.

§ 3º. Os suplentes serão eleitos por segmento, respeitando-se a ordem de votação.

### Capítulo VIII DOS PARTICIPANTES

**Art. 15.** A XII Conferência Municipal do Meio Ambiente e Pré-Conferência serão eventos abertos à participação de todos os interessados da comunidade, respeitando-se a capacidade do espaço físico definido para as discussões.

### Capítulo IX DAS PROPOSTAS

**Art. 17.** Paralelamente ao período de recepção *online* de inscrições de delegados, a Comissão Organizadora dos eventos receberá antecipadamente propostas de municípios londrinenses relacionadas aos temas que serão apresentados na Pré-Conferência.

§ 1º. Os interessados deverão preencher formulário próprio, cujo *link* estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Londrina <https://portal.londrina.pr.gov.br/conferencias-consema>, no período de **10/06/2024 a 05/07/2024**.

§ 2º. A recepção antecipada de propostas não inibe novas sugestões durante a Pré-Conferência e XII Conferência Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º. A aprovação das propostas será submetida à análise e votação da Plenária Final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente.

### Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Serão conferidos certificados no formato digital de participação na XII Conferência Municipal do Meio Ambiente e Pré-Conferência aos integrantes da comissão organizadora, aos delegados, aos palestrantes e aos participantes, especificando a condição da participação durante os eventos.

I.O CONSEMMA poderá, *a pedido*, emitir certificados de participação de 4 horas aos interessados, desde que comprovada a presença nos debates programados para a Pré-Conferência.

**Art. 19.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 20.** O presente REGIMENTO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

Londrina, 05 de junho de 2024. Danilo Tragino da Silva, Presidente do CONSEMMA (em exercício) - Biênio 2022/2024

# RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 02/2024

**SÚMULA:** Regulamenta a XII Conferência Municipal do Meio Ambiente do Município de Londrina e as suas etapas preparatórias

**O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMMA**, órgão colegiado da Política Ambiental do Município, criado e regido por meio da Lei Municipal nº 4.806/91 e suas alterações que estabelecem a Política Municipal do Meio Ambiente; responsável pela convocação e organização, a cada dois anos, da Conferência Municipal do Meio Ambiente e atendendo ao disposto nos Decretos Municipais: 757 publicado na edição do dia 11 de julho de 2022, 1337 de 17 de outubro de 2023, 530 de 26 de abril de 2024, 702 de 04 de junho de 2024 e o Jornal Oficial do Município, RESOLVE:

### Capítulo I DOS OBJETIVOS E CRONOGRAMA

**Art. 1º.** Estabelecer, por meio deste ato, o **REGULAMENTO** da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina que será realizada no dia 20 de julho de 2024 (sábado), no Complexo EDUCA (Rua Prefeito Faria Lima, 400), no período das 13h30 às 17 horas, com o tema: **“Resíduos orgânicos: transformando desafios em soluções sustentáveis”**, com o seguintes Eixos Temáticos: **Eixo 1:** Impactos gerados pelos resíduos

orgânicos. **Eixo 2:** Soluções para resíduos orgânicos por meio da compostagem e da biodigestão. **Eixo 3:** Serviços gerados pela gestão de resíduos orgânicos. **Eixo 4:** Educação ambiental e a responsabilidade compartilhada pela gestão de resíduos orgânicos.

**Art. 2º.** A XII Conferência Municipal do Meio Ambiente, aliada à programação da Pré-Conferência, terá como objetivos:

- V. Apresentar a compostagem como um processo sustentável de reaproveitamento dos resíduos orgânicos, diminuindo o volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário de Londrina.;
- VI. Reduzir a dependência de fertilizantes químicos, ajudar a recuperar a fertilidade do solo e melhorar a retenção de água e levar nutrientes às plantas.;
- VII. Promover a integração dos diferentes segmentos da sociedade civil e conhecer os anseios e demandas da comunidade londrinense em relação a questão ambiental;
- VIII. Disciplinar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA) e promover a eleição dos novos integrantes para o biênio 2024/2026.

**Art. 3º.** A XII Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina será realizada no formato presencial, com transmissão *online* pelo canal do CONSEMMA no Youtube com a seguinte programação:

Recepção de delegados e participantes (assinatura da lista de presença)	13h30
Abertura oficial	14
Leitura e aprovação do Regulamento	14h15
Reunião dos grupos por segmento e eleição dos conselheiros da sociedade civil	14h30
Intervalo para café	15h30
Plenária final – leitura e aprovação de propostas, moções e apresentação dos conselheiros eleitos e indicados pelo Poder Público	16
Encerramento	17h

**Parágrafo único.** O cronograma de atividades do evento poderá sofrer alterações de acordo com o andamento dos trabalhos.

**Art. 4º.** A convocação da Conferência deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de eleição dos novos conselheiros do CONSEMMA, representantes da sociedade civil.

## Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente terá representação da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos segmentos e será composto por 30 membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a Lei 13.529 de 16 de dezembro de 2022:

I. Quinze representantes do Poder Público, sendo:

- a) doze representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo prefeito;
- b) dois representantes do Poder Executivo Estadual, um indicado pela SEMA e um indicado pela Polícia Florestal;
- c) um representante do Poder Executivo Federal, indicado pelo IBAMA.

II. Quinze representantes dos segmentos da sociedade civil de Londrina, sendo:

- a) cinco representantes das associações civis e comunitárias e organizações de trabalhadores;
- b) dois representantes do setor produtivo;
- c) três representantes das ONG's ambientalistas;
- d) três representantes dos institutos de pesquisa e ensino superior; e
- e) dois representantes dos conselhos de classe e associações profissionais, sendo um indicado pela Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Londrina.

**§ 1º.** Os representantes do Poder Executivo Municipal (titulares e suplentes) serão indicados pelo Prefeito do Município mediante ofício ao CONSEMMA, até a data de 15 de julho de 2024, e deverão participar obrigatoriamente da plenária final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente, Conferência, a partir das 16 horas.

**§ 2º.** Os representantes do Poder Público Estadual e Federal (titulares e suplentes) serão indicados pelo seu respectivo órgão mediante ofício ao CONSEMMA, até a data de 15 de julho de 2024, e deverão participar obrigatoriamente da plenária final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente, a partir das 16 horas.

**§ 3º.** Nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Municipal nº 11.471/2012, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Londrina, terá cadeira permanente no CONSEMMA:

- I. A entidade deverá indicar seus representantes (titular e suplente), até a data de 15 de julho de 2024, que deverão participar da plenária final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente de Londrina, a partir das 16 horas.

**§ 4º.** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre os delegados de cada segmento (titulares e suplentes), inscritos exclusivamente pelo processo virtual, que votarão entre si, elegendo-se os mais votados, por maioria simples.

**§ 5º.** Durante a realização da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente os delegados cuja inscrição tenha sido homologada pela Comissão Organizadora terão direito a voto e prioritariamente à palavra.

## Capítulo III DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS NA CONFERÊNCIA

**Art. 6º.** Os delegados e respectivos suplentes cuja inscrição já tenha sido homologada pela Comissão Organizadora receberão crachá, mediante apresentação de documento pessoal, antes do início da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os demais participantes da Conferência, convidados e observadores, serão inscritos e identificados com a equipe de recepção do evento.

#### Capítulo IV DA PLENÁRIA DA CONFERÊNCIA

**Art. 7º.** A Plenária da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente que contará com apoio de dois secretários definidos entre os participantes do evento e juntos comporão a Mesa Coordenadora dos trabalhos; com as atribuições de :

- I. Orientar e esclarecer os participantes sobre a dinâmica dos trabalhos a serem realizados durante o evento;
- II. Apresentar o cronograma das atividades;
- III. Promover a aprovação do Regulamento pela Plenária;
- IV. Conduzir o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para compor o CONSEMMA, biênio 2024/2026.

**Parágrafo único:** O presidente do CONSEMMA poderá delegar a função de coordenação para um dos atuais Conselheiros, de acordo com composição do Conselho descrita nos Decretos Municipais: 757 publicado na edição do dia 11 de julho de 2022, 1337 de 17 de outubro de 2023, 530 de 26 de abril de 2024, 702 de 04 de junho de 2024 e do Jornal Oficial do Município.

**Art. 8º.** Em apoio à Mesa Coordenadora serão escolhidos pelo menos dois conselheiros dentre os presentes ao evento, com representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, que serão responsáveis pela redação da ata da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** - Os auxiliares da Mesa Diretora terão direito à voz e a voto se delegados oficialmente inscritos.

**Art. 9º.** A Plenária é soberana em relação à Mesa Coordenadora, sendo-lhe facultado dirigir pedidos de esclarecimento, ordem e encaminhamento à Mesa.

**§ 1º.** As questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento deverão ser feitas a qualquer tempo, exceto durante o regime de votação.

**§ 2º.** Deverá ser observada a sequência: esclarecimento, ordem e encaminhamento.

**§ 3º.** Os pedidos de fala qualificados como proposta e contraproposta serão concedidos pelo tempo de até dois (2) minutos.

**§ 4º.** As réplicas e tréplicas poderão ser concedidas pelo tempo de até um (1) minuto.

**§ 5º.** As propostas poderão ser aprovadas por contraste (maioria).

**Art. 10.** Para a aprovação do Regulamento será observada a seguinte ordem:

- I. Leitura do Regulamento, pela Mesa Coordenadora, momento em que poderão ser apresentados destaques;
- II. Os destaques referentes às questões de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela Plenária;
- III. Todos os destaques poderão ser apresentados por escrito ou verbalmente à Mesa Coordenadora;
- IV. Os pontos que não forem objeto de destaque serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária e em seguida serão chamados por ordem, um a um os destaques para serem apreciados.
- V. Os propositores dos destaques terão o tempo de dois (2) minutos, para a defesa do seu ponto de vista, posteriormente será aberta a palavra para outro participante que queira se apresentar para defender posição contrária a do propositor, sendo mantida a concessão de um (1) minuto para réplica e um (1) minuto para tréplica, procedendo-se em seguida a votação da divergência.

#### Capítulo V DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 11.** - Poderão ser candidatos a Conselheiros pela sociedade civil todos os delegados com documentação de representação homologada pela Comissão Organizadora e confirmação de participação presencial durante a XII Conferência Municipal do Meio Ambiente.

**§ 1º.** A relação dos delegados aptos a votarem e serem votados será disponibilizada antes do início da votação e verificada a presença mediante chamada nominal.

**§ 2º.** Os delegados da Conferência deverão ser divididos em segmentos de acordo com o inciso II, § 1º do artigo 5º da Lei 4.806/1991 e suas alterações;

**§ 3º.** Os Conselheiros serão escolhidos dentre os delegados de cada segmento, que votarão entre si.

I. Na cédula de votação, cada delegado terá direito a 03 (três) votos, elegendo-se os mais votados por maioria simples.

**§ 4º.** Os suplentes serão eleitos por segmento, respeitando-se a ordem de votação.

**Art. 12º** – Para se candidatar a Conselheiro o delegado deverá ter idade mínima de 18 anos e apresentar, sempre que necessário, documento de identificação com foto.

#### Capítulo VI DA PLENÁRIA FINAL

**Art.13.** A Plenária final terá por objetivos:

- I. Leitura e aprovação de propostas deliberadas nas Pré-Conferências;
- II. Leitura e aprovação de moções pertinentes ao tema da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente;
- III. Apresentação dos conselheiros eleitos pela Sociedade Civil e os representantes do Poder Público

**Art.14** - Será realizada a leitura das propostas e moções e, posteriormente, serão submetidas à Plenária para votação.

**Art.15** – Os conselheiros eleitos da sociedade civil serão apresentados pela Mesa Coordenadora para homologação do processo eleitoral.

**Art. 16** – Ao final da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente haverá leitura do relatório completo do evento, documento que deverá apresentar a relação das propostas e moções aprovadas, o número de presentes ao evento, o nome dos delegados da Sociedade Civil eleitos para o Conselho Municipal de Meio Ambiente, biênio 2024/2026, como também dos conselheiros indicados pelo Poder Público.

**Parágrafo único** – A nomeação, por meio de decreto municipal, dos conselheiros representantes da Sociedade Civil e daqueles indicados pelo Poder Público ficará condicionada ao atendimento às regras estabelecidas no artigo 59-A, da Lei Orgânica do Município e suas alterações.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** – As propostas aprovadas na XII Conferência Municipal do Meio Ambiente e consolidadas no relatório final do evento deverão orientar a Política Ambiental do Município como também a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e se constituirão em ações prioritárias para atuação do CONSEMMA, biênio 2024/2026.

**Art. 18** Os casos omissos neste Regulamento serão remetidos, deliberados e decididos pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 19** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 05 de junho de 2024. Danilo Tragino da Silva, Presidente do CONSEMMA (em exercício) - Biênio 2022/2024

## CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

### PORTARIA Nº 155/2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 16.2/2022, o parecer jurídico de fls. 67/72, bem como a decisão de fls. 74/77.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aplicar à empresa ALBUQUERQUE SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.593.406/0001-53, a sanção de advertência prevista no item 15.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 14/2022, pela não manutenção da proposta em razão do não atendimento da convocação do Pregoeiro, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993.

**Art. 2º.** Determinar o registro da penalidade no SICAF.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação do Jornal Oficial do Município.

*Registre-se e afixe-se.*

Edifício da Câmara Municipal, 04 de junho de 2024. Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

## EXTRATO

### EXTRATO - TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PERMANENTE

**Espécie:** Termo de doação de bem permanente nº 01/2024

**Doador:** CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78.316.064/0001-93

**Donatário:** IPPUL – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, CNPJ nº. 74.125.063/0001-00.

**Objeto:** Doação de bens considerados ociosos pelo doador.

**Valor total (reavaliado):** R\$ 63.435,23 (sessenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

**Data da última assinatura:** 29 de maio de 2024.

Assinaturas:

Emanuel Edson de Oliveira Gomes – Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Gilmar Domingues Pereira - Diretor Presidente do IPPUL

## EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – João Luiz Martins Esteves

Jornalista Responsável – José Cláudio de Osti

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)